

Proc. Administrativo 22- 20.584/2024

De: Maria M. - SEMUR - CMA - EDAMB

Para: SEMUR - GAB - CMA - Coordenadoria do Meio Ambiente

Data: 17/06/2024 às 09:03:00

Setores envolvidos:

SEMUR, SEMUR - GAB - CURB, SEMUR - CURB - TOPS, SEMUR - GAB - CMA, SEMUR - CMA - LAMB, SEMOP, SEMUR - CMA - EDAMB, SEPLAF - SAPLAN, SEMOP - ADJ - CORDPLAN, SEMUR - CMA - LAMB05, SEMUR - CURB - TOPS - ATOP2, SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC_02

Licença ambiental - Capeamento asfáltico de 7 ruas em diversos bairros

Senhora Coordenadora, por favor, desconsiderar despacho 20.

Segue LI para assinatura.

—

Maria Luiza Muniz
Secretária Administrativa

Anexos:

LI_006_2024_SEMOP.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.584/2024 - LI-006/2024
VALIDADE 17/06/2028

A **Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim – SEMUR**, com fundamento na Lei Federal 6.938/81 e nas Resoluções 01, 02 e 03 do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Parnamirim – COMPLUMA e, ainda, considerando os Pareceres Técnicos, constantes do **Processo Administrativo Nº 20.584/2024/LI-006**, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** ao Empreendedor infracitado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	SEMOP/SEPLAF
CNPJ do Empreendedor:	08.170.862/0001-74
Endereço do Empreendedor:	Avenida Castor Vieira Régis, Cohabinal, Parnamirim/RN
Endereço do Empreendimento:	Ruas Aníbal Brandão e Nísia Floresta, bairro Nova Parnamirim, Rua Cláudio Manoel da Costa, Rua Perimetral Nossa República, Rua Perimetral Nosso Refúgio e Rua Francisco de Assis de Oliveira, bairro Liberdade e Rua Oscar Ramalho de Farias, bairro Rosa dos Ventos todas em Parnamirim/RN
Caracterização do Empreendimento:	Capeamento asfáltico de sete vias do Município de Parnamirim, totalizando 20.653,48 m ² (vinte mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e o centésimos).

CONDICIONANTES

1. O empreendedor deverá implantar o empreendimento atendendo às prescrições do Plano Diretor Municipal – Lei 067/2013, do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei 053/2011 e normas alusivas, seja de âmbito federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá implantar o empreendimento obedecendo à área e às informações apresentadas;
3. O empreendedor deverá submeter à apreciação prévia da CMA/SEMUR qualquer modificação pretendida para o empreendimento/atividade, mediante justificativa técnica;



CONDICIONANTES (Cont.)

4. O empreendedor deverá corrigir ou alterar a solução adotada para a drenagem de águas pluviais da área de intervenção, caso não apresente a eficiência esperada ou esteja causando danos ambientais;
5. O empreendedor fica impedido de dispor qualquer resíduo a céu aberto, inclusive restos de emulsão asfáltica, estopas, respectivos recipientes, mangueiras e outros utensílios contaminados;
6. O empreendedor é responsável pelo descarte ambientalmente seguro dos restos de emulsão asfáltica, respectivos recipientes, mangueiras e outros utensílios contaminados;
7. O empreendedor deverá fazer o manejo adequado de todos os resíduos da obra, observando-se o que especifica o memorial descritivo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, as Resoluções do CONAMA e demais normas pertinentes;
8. O empreendedor deverá tomar as medidas necessárias de modo a eliminar, reduzir ou corrigir os impactos adversos, ou incômodos à vizinhança, decorrentes direta ou indiretamente das suas atividades de instalação do empreendimento;
9. O empreendedor deverá providenciar o acondicionamento, o transporte e o descarte dos resíduos da obra, de forma ambientalmente segura e por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
10. O empreendedor deverá anexar aos autos do Processo de Licenciamento a cópia do contrato das empresas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
11. O empreendedor deverá manter, à disposição da fiscalização, a via original do contrato das empresas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
12. O empreendedor deverá anexar aos autos do Processo de Licenciamento os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) das empresas contratadas para essa finalidade;
13. O empreendedor fica impedido de realizar no canteiro de obras e nas vias de intervenção as atividades de abastecimento e troca de óleo em máquinas e veículos, garantindo que tais atividades sejam realizadas em estabelecimentos dedicados a estes fins e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
14. O empreendedor deverá providenciar o esgotamento sanitário e a manutenção dos banheiros químicos de forma ambientalmente segura, por empresas especializadas e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
15. O empreendedor fica impedido de lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sobre o solo, mesmo em caso de emergência;
16. O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ambientais, devendo comunicar o fato de imediato à SEMUR;
17. O executor da Obra deverá colocar a placa indicativa do empreendimento no padrão SEMUR, no prazo máximo de 15 dias, após a ordem de serviço, devendo comunicar o fato a este órgão e enviar comprovação fotográfica;
18. O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais.

A qualquer momento, esta Secretaria poderá exigir o atendimento de novas condicionantes, as quais deverão ser obedecidas pelo Empreendedor.

Parnamirim (RN), 17 de Junho de 2024.

Rebeka Bezerra Miranda
Coordenadora de Meio Ambiente

Charles Casas de Quadros
Secretário – SEMUR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6075-77F9-FA2E-F722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBEKA BEZERRA MIRANDA (CPF 056.XXX.XXX-02) em 17/06/2024 09:49:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES CASAS DE QUADROS (CPF 159.XXX.XXX-04) em 18/06/2024 09:05:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/6075-77F9-FA2E-F722>